

O Presente quadro apresenta comparativo das propostas e detalha a intenção da regulação proposta, a justificativa técnica está contida nos autos do processo nº 00058.012303/2022-23, com ajustes no Apêndice B previstos no processo nº 00058.039546/2021-28.

RBAC 153 EMD 07	PROPOSTA DE EMD 08	Detalhamento
SUBPARTE A	SUBPARTE A	-
GENERALIDADES	GENERALIDADES	
153.1 Termos e definições	153.1 Termos e definições	-
(a)(38) Método ACN-PCN significa o método utilizado para estabelecer a resistência de pavimentos destinados a aeronaves de mais de 5.700 kg. O método encontra-se definido em Instrução Suplementar específica.	(a)(38) Método ACRN-PCRN significa o método utilizado para estabelecer a resistência de pavimentos destinados a aeronaves de mais de 5.700 kg. O método encontra-se definido em Instrução Suplementar específica. <u>comparar a resistência de pavimentos destinados a aeronaves de mais de 5.700 kg, expressas através do Índice de Classificação de Pavimento (PCR) com as necessidades da aeronave expressas através do Índice de Classificação de Aeronave (ACR), que prevê as seguintes informações sobre o pavimento:</u> (i) <u>Índice de Classificação de Pavimento (PCR);</u> (ii) <u>tipo de pavimento;</u> (iii) <u>resistência do subleito;</u> (iv) <u>pressão máxima admissível dos pneus; e</u> (v) <u>método de avaliação.</u> <u>NOTA – O método encontra-se definido em Instrução Suplementar específica. (Vide IS nº 154.111-001)</u>	Definição do Método ACR-PCR compatibilizada com a definição do RBAC nº 154.
153.3 Abreviaturas e símbolos	153.3 Abreviaturas e símbolos	-
ACN (Aircraft Classification Number) - Número de Classificação da Aeronave pelo Método ACN-PCN	ACRN (Aircraft Classification Rating Number) - Número <u>Índice</u> de Classificação de Aeronave pelo Método ACN-PCN	Considerando a revisão do Anexo 14, Vol. I, ocorrida na emenda 15, prevista na State Letter AN 4/1.2.28-20/35, a abreviatura foi reescrita considerando o alinhamento ao

		item 1.1 do Anexo 14.
PCN - Número de Classificação do Pavimento pelo Método ACN-PCN	PCRN (<u>Pavement Classification Rating</u>) – Número Índice de Classificação de Pavimento pe lo Método ACN-PCN	Considerando a revisão do Anexo 14, Vol. I, ocorrida na emenda 15, prevista na State Letter AN 4/1.2.28-20/35, a abreviatura foi reescrita considerando o alinhamento ao item 1.1 do Anexo 14.
SUBPARTE D	SUBPARTE D	-
OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS	OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS	-
153.103 Condição operacional para a infraestrutura disponível	153.103 Condição operacional para a infraestrutura disponível	-
(a)(1) O operador de aeródromo pode permitir que até 5% (cinco por cento) do movimento em seu sistema de pistas seja realizado por aeronaves que sobrecarreguem o pavimento, tomando como base o número de movimento de aeronaves registrado nos últimos 12 (doze) meses e observando as seguintes condições:	(a)(1) O operador de aeródromo pode permitir que até 5% (cinco por cento) do movimento em seu sistema de pistas seja realizado por aeronaves que sobrecarreguem o pavimento, tomando como base o número de movimento de aeronaves registrado nos últimos 12 (doze) meses, <u>excluído o movimento de pequenas aeronaves,</u> e observando as seguintes condições:	Considerando a revisão do Anexo 14, Vol. I, ocorrida na emenda 15, prevista na State Letter AN 4/1.2.28-20/35, foi proposta revisão do parágrafo 153.103(a)(1). Nesse sentido, o parágrafo foi reescrito considerando o alinhamento ao item 20.1.1 do ATTACHMENT A do Anexo 14.
(a)(1)(i) pavimentos flexíveis - admitida sobrecarga individual máxima de 10% (dez por cento), quando utilizado o método ACN/PCN;	(a)(1)(i) pavimentos flexíveis <u>e rígidos</u> - admitida sobrecarga individual máxima de 10% (dez por cento), quando utilizado o método ACRN/PCRN ;	Considerando a revisão do Anexo 14, Vol. I, ocorrida na emenda 15, prevista na State Letter AN 4/1.2.28-20/35, foi proposta revisão do parágrafo 153.103(a)(1)(i). Nesse sentido, o parágrafo foi reescrito considerando o alinhamento ao item 20.1.1 do ATTACHMENT A do Anexo 14.
(a)(1)(ii) pavimentos rígidos ou que tenham estrutura desconhecida - admitida sobrecarga individual máxima de 5% (cinco por cento), quando utilizado o método ACN/PCN.	(a)(1)(ii) <u>[Reservado]</u> pavimentos rígidos ou que tenham estrutura desconhecida - admitida sobrecarga individual máxima de 5% (cinco por cento), quando utilizado o método ACN/PCN.	Considerando a revisão do Anexo 14, Vol. I, ocorrida na emenda 15, prevista na State Letter AN 4/1.2.28-20/35, foi proposta a revisão do parágrafo 153.103(a)(1)(ii). Nesse sentido, o parágrafo foi excluído, considerando o alinhamento ao item 20.1.1 do

		ATTACHMENT A do Anexo 14.
SUBPARTE J	SUBPARTE J	-
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	-
153.703 Disposições finais	153.703 Disposições finais	-
(c) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às penalidades constantes no art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, a serem apuradas em conformidade com o procedimento descrito na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, ou em outros normativos que os substituírem, adotando-se os valores previstos no Apêndice B deste Regulamento, com exceção àquelas referentes à Seção 153.107, para as quais permanecem os valores adotados na Resolução nº 472/2018.	(c) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às <u>providências administrativas estabelecidas em ato normativo específico da ANAC que estabelece procedimentos para providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização</u> penalidades constantes no art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, a serem apuradas em conformidade com o procedimento descrito na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, ou em outros normativos que os substituírem, adotando-se, <u>para as infrações praticadas,</u> os valores <u>de multa</u> previstos no Apêndice B deste Regulamento, com exceção àquelas referentes à Seção 153.107, para as quais permanecem os valores adotados na Resolução nº 472/2018.	Considerando a inclusão do § 3º ao art. 288 do CBA, pela Lei nº 14.368/2022, foi proposta a revisão do parágrafo 153.703(c). Nesse sentido, a menção ao art. 289 do CBA foi excluída, visto que este não se aplica mais à ANAC.

APÊNDICE B VALORES DE MULTA APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES RELACIONADAS A ESTE REGULAMENTO	APÊNDICE B VALORES DE MULTA APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES RELACIONADAS A ESTE REGULAMENTO						-
153.13(a)(1)	153.13(a)(1)	
	153.13(a)(1) c/c art. 4º da Resolução XXX/202X	Uso privado Uso público - Classe I Uso público - Classe II Uso público - Classe III Uso público - Classe IV	6.000 12.000 24.000 60.000 80.000	10.500 21.000 42.000 105.000 140.000	15.000 30.000 60.000 150.000 200.000	1 por constatação	Incorporação de tipificação de infração atrelada a condição de “Utilizar ou permitir o tráfego aéreo em infraestrutura ou em parte dela sem estar devidamente homologada ou registrada”, originada da norma de cadastro aeroportuário (originalmente a Resolução nº 158/2010, com proposta de novo ato nos autos do Processo nº 00058.039546/2021-28)
	153.13(a)(1) c/c art. 5º, § 4º, da Resolução XXX/202X	Uso privado Uso público - Classe I Uso público - Classe II Uso público	1.500 3.000 6.000 15.000	2.625 5.250 10.500 26.250	3.750 7.500 15.000 37.500	1 por constatação	Incorporação de tipificação de infração atrelada a condição de “Não manter o cadastro do aeródromo atualizado previamente ao uso da infraestrutura aeroportuária e das instalações ou

		<u>- Classe III</u>					equipamentos de auxílio à navegação aérea” (originalmente a Resolução nº 158/2010, com proposta de novo ato nos autos do Processo nº 00058.039546/2021-28)
		<u>Uso público - Classe IV</u>	<u>20.000</u>	<u>35.000</u>	<u>50.000</u>		
153.13(a)(5)	153.13(a)(5)	